

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.937-B, DE 2001**

Altera os arts. 3º e 8º e os Anexos II e III da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º os arts. 3º e 8º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Perito Papiloscopista e Agente Penitenciário."(NR)

"Art. 8º A indenização de Habilitação Policial passa a ser calculada, nas carreiras de que trata esta Lei, nos percentuais de trinta e cinco por cento para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico-Legista, e de quinze por cento para os cargos de Agente de Polícia, Perito Papiloscopista e Agente Penitenciário."(NR)

Parágrafo único. Nos Anexos II e III da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, onde se lê "Papiloscopista Policial", leia-se "Perito Papiloscopista".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator